



## LEI MUNICIPAL Nº 1822/2021

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PAU DOS FERROS para o exercício de 2022 e determina outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

### TITULO I

#### DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PAU DOS FERROS para o exercício de 2022.

I. Orçamento Fiscal; e

II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

### TITULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I

#### ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita Total do Município para o exercício de 2022 é estimada no valor de R\$ 118.460.000,00(Cento e dezoito milhões quatrocentos e sessenta mil reais).



**Art. 3º.** As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

**RECEITA 2022**

**TABELA I**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA RECEITA</b>	<b>VALOR</b>
1	TOTAL DAS RECEITAS	118.460.000,00
2	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>118.460.000,00</b>

**Capítulo II**

**FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º.** A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 118.460.000,00(Cento e dezoito milhões quatrocentos e sessenta mil reais).

**Parágrafo Único** – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

**DESPESA POR PODER E ÓRGÃO**

<b>DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Câmara Municipal	3.960.000,00		



Gabinete da Prefeita	3.820.000,00		
Secretaria de Administração	3.000.000,00		
Secretaria de Meio Ambiente	2.315.000,00		
Secretaria de Desenvolvimento Rural	2.575.000,00		
Secretaria Municipal de Educação	6.975.000,00		
Fundo Desen.Manut.Educação Básica-FUNDEB	20.880.000,00		
Secretaria de Infraestrutura	9.715.000,00		
Secretaria de Saúde		44.250.000,00	
Secretaria de Desenvolvimento Social		6.750.000,00	
Secretaria de Finanças	6.190.000,00		
Secretaria do Planejamento e do Des. Eco	900.000,00		
Secretaria de Tributação	1.790.000,00		
Secretaria da Cultura e do Turismo	2.600.000,00		
Secretaria do Esporte e Lazer	2.490.000,00		
Reserva de Contingencia	250.000,00		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>118.460.000,00</b>		

**Art. 6º.** Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

### RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

#### TABELA III



<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
Recursos do Exercício Corrente	118.460.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>118.460.000,00</b>

**Art. 7º.** O Poder Executivo fica autorizado a:

- I.** Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com a Resolução 043/2001.
- II.** Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III.** Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2021, provenientes de operações de créditos e convênios.
- IV.** Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

### **TITULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.



**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de dezembro de 2021.

---

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita

